

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 182

Poder Executivo

Recife, 24 de setembro de 2021

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AGI/ATDEFN Nº 047/2021 - Recife, 24 de setembro de 2021

PROTÓCOLO COVID-19 - REFERENTE À QUARTA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055/2020 que sistematiza as regras relativas às medi das temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria AGI/ATDEFN Nº 051/2020 - Recife, 02 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da primeira etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Portaria AGI/ATDEFN Nº 054/2020 - Recife, 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre o protocolo da segunda etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.390 de 28 de agosto de 2020 que altera o art. 17 do Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 51.261, de 27 de agosto de 2021 que altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir protocolo COVID-19 da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) para o ingresso de pessoas no Arquipélago de Fernando de Noronha (AFN).

DO EMBARQUE EM RECIFE E/OU OUTRA ORIGEM

Art. 2º - Enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas à Fernando de Noronha, para o embarque no aeroporto de Recife-PE ou no Natal-RN ou no Porto/Aeroporto de origem, deverá-se proceder no ponto de embarque, com a observância de:

I. Apresentar certificado de vacinação eletrônico, por meio de aplicativos oficiais tais como, CONECT SUS, CONECTA RECIFE ou outros CREDENCIADOS pelo Governo do Estado de Pernambuco através do PASSE SEGURO PE, para esta finalidade. Em quaisquer um dos casos, a efetiva verificação deverá ser realizada através de consulta ao website do Ministério da Saúde ou das Secretarias de Saúde Municipais ou Estadual, com impressão da tela ou download de arquivo comprovando a autenticação de:

a. Carteira de Vacinação Digital que conste duas doses de vacina, sendo a última a mais de 21 dias ou vacina de dose única OU;

b. Carteira de Vacinação Digital que conste uma dose de vacina mais um dos resultados abaixo:

b.1 - Resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque ou;

b.2 - Resultado reagente de exame IgG por sorologia realizado em laboratório ou;

b.3 - Resultado reagente de exame Anticorpos Neutralizantes realizado em laboratório.

Parágrafo Primeiro: Crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, só devem apresentar resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque (b.1) ou resultado reagente de exame IgG por sorologia realizado em laboratório (b.2).

Parágrafo Segundo: Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) ficam dispensadas de realizar exames para detecção da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos exames realizados por imunocromatografia, a exemplo os testes rápidos, assim com exame de busca de antígeno.

II. A partir de 01 de dezembro de 2021, só será aceito a modalidade de entrada contida no item I.a (Carteira de Vacinação Digital que conste duas doses de vacina, sendo a última a mais de 21 dias ou vacina de dose única).

III. A partir de 01 de dezembro de 2021, crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, só devem apresentar resultado negativo de teste molecular RT-PCR realizado no máximo 48h (dois dias) antes do embarque (b.1) ou resultado reagente de exame IgG por sorologia realizado em laboratório (b.2).

IV. Assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) firmado entre o passageiro, de um lado, e a ATDEFN e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de outro lado, concordando com os termos e comprometendo-se ao cumprimento do Protocolo e das orientações emanadas pela Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha. A assinatura deverá ocorrer até o dia da data da viagem e antes do embarque no aeroporto ou porto de origem.

V. No caso de impossibilidade fática da assinatura antes do embarque - a exemplo de voos diretos (particulares ou comerciais) de origem fora do Estado de Pernambuco, a respectiva assinatura do TCAC, bem como a comprovação do cumprimento da apresentação do inciso I, deverá ocorrer no ato do desembarque, no setor migratório, do Aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, sob pena de não ser permitido o ingresso na ilha de Fernando de Noronha.

VI. No caso de trabalhadores e/ou prestadores de serviço, o TCAC também deverá ser assinado pelo empregador ou contratante, assumindo responsabilidade solidária pelo cumprimento do TCAC por parte de seu empregado ou prestador de serviços.

VII. Utilização obrigatória de máscara.

VIII. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do certificado de vacinação eletrônico no inciso I, quando do embarque no aeroporto em Recife-PE ou em Natal-RN, importará na proibição do seu ingresso na ilha.

DO DESEMBARQUE EM FERNANDO DE NORONHA

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 182

Poder Executivo

Recife, 24 de setembro de 2021

Art. 3º – Enquanto durar a pandemia da COVID-19, excepcionalmente, em vista da concretização e exequibilidade do direito à Saúde da sociedade noronhense e de seus visitantes, respeitadas as normas e procedimentos já adotados pela Dix, no Aeroporto Carlos Wilson, ou pela Administração do Porto de Santo Antônio, e ainda as exigências impostas pela ATDEFN, referentes ao ingresso de pessoas em Fernando de Noronha, para desembarque no aeroporto Carlos Wilson ou no Porto de Santo Antônio, deve-se à proceder com a observância de:

I. Apresentar certificação digital a que se refere o inciso I do item 1 Do embarque em Recife e/ou outra origem à equipe de vigilância em Saúde da ATDEFN, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
II. Deverá ser observado o distanciamento de no mínimo 1,5m durante todo o procedimento de desembarque e dentro dos limites do Aeroporto ou do Porto.
III. Utilização obrigatória de máscara, durante a estadia em Fernando de Noronha, nos locais públicos e de acesso ao público.
IV. Uso do álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos.

V. A desinfecção da área interna do aeroporto fica sob responsabilidade da Administração do aeroporto – DIX Empreendimentos, tendo que ser realizada diariamente com produtos homologado na ANVISA e segundo legislação vigente ou solicitações determinadas pela autoridade sanitária local, sendo de responsabilidade da Vigilância em Saúde a fiscalização e exigência de comprovantes de realização.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do presente protocolo, com a não apresentação do exame exigido para ingresso em Fernando de Noronha, o entrante deverá permanecer em quarentena, providenciar a sua estadia e saída da ilha no próximo voo sob as suas expensas, além de responder as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A não utilização da máscara ou sua utilização irregular, importará em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Para os fins de efetivação do item VI, a Administração do aeroporto – Dix Empreendimentos – e do Porto – ATDEFN – deverá manter os atuais protocolos que evitam aglomeração na retirada da bagagem, posterior a desinfecção das mesmas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de voo particular e/ou fretado, que deverá ser previamente autorizado pela ATDEFN – sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada passageiro, o empregador, contratante e/ou responsável também assinará o TCAC assumindo responsabilidade solidária em relação a fiscalização e cumprimento deste protocolo por seus funcionários, prestadores de serviço e/ou tripulantes.

Parágrafo Quinto: O transporte do Aeroporto Carlos Wilson ao local da hospedagem em Fernando de Noronha, é de responsabilidade dos visitantes, devendo ser respeitado este protocolo e, também, as exigências da Superintendência em Saúde da ATDEFN.

Parágrafo Sexto: Será feita a verificação da autenticidade do laudo do exame, através da autoridade sanitária, junto ao laboratório emissor, garantindo o sigilo dos dados pessoais e ressaltado os aspectos éticos e legais.

DO PERÍODO DE ESTADIA EM FERNANDO DE NORONHA

Art. 4º – Respeitadas as orientações emanadas da Superintendência de Saúde da ATDEFN, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, também se observarão as seguintes determinações quando do ingresso no território da ATDEFN:

I. Os visitantes, moradores, trabalhadores e empreendedores, que desenvolverem sintomas durante a estadia na ilha, assumem a responsabilidade em submeter-se às orientações e exigências da Superintendência em Saúde, bem como, comunicar por WhatsApp a equipe de Vigilância em Saúde (+55(81) 99488-4366 / +55(81) 99494-0520) e dirigir-se a um serviço de saúde da ATDEFN para receber orientações sobre a possibilidade de nova testagem para a COVID-19, e a adoção de outras medidas determinadas pela autoridade sanitária local.

II. O Visitante que for testado positivo durante sua estadia assume a inteira responsabilidade em submeter-se às orientações das autoridades sanitárias locais, bem como realizar quarentena (isolamento) pelo tempo necessário à sua cura clínica ou ao fim do período provável de transmissibilidade às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: Para indivíduos assintomáticos, isolamento de 10 (dez) dias a contar da data de coleta; Para indivíduos sintomáticos, isolamento de no mínimo de 10 (dez) dias + 24 (vinte e quatro) horas sem sintomas, inclusive, sem febre e sintomas respiratórios, a contar da data dos primeiros sintomas, conforme orientação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de diagnóstico de quadro grave por profissionais de saúde da ATDEFN, seu internamento, tratamento hospitalar ou remoção ocorrerá por conta da ATDEFN.

III. Os respectivos empregadores, contratantes ou responsáveis devem, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviço, e as autoridades públicas podem promover a fiscalização nos alojamentos dos trabalhadores, prestadores de serviço ou visitantes, para verificação do cumprimento desse protocolo, das regras sanitárias e do MPT (Ministério Público do Trabalho) e da Vigilância em Saúde de Fernando de Noronha, garantindo o distanciamento social e cumprimento das demais medidas de combate à COVID.

Parágrafo Único: O empregador que omitir a comunicação de suspeita da COVID (Síndrome Global) entre seus funcionários, que retarde, dificulte ou prejudique a testagem dos mesmos pelas autoridades sanitárias, automaticamente acarretará a confirmação presuntiva do caso e de seus contatos próximos com retorno ao trabalho do mesmo apenas após 14 dias. Nenhum resultado negativo invalidará um resultado positivo anterior considerando um prazo de 14 dias para sintomáticos e de 7 dias para assintomáticos.

Art. 5º - O descumprimento do protocolo importará em multa de 02 (dois) salários-mínimos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 6º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser alteradas de acordo com novas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Superintendência de Saúde da ATDEFN.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 182

Poder Executivo

Recife, 24 de setembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GWYDIFJHDK-2JSGIOXGTS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GWYDIFJHDK-2JSGIOXGTS-P2TH9ZW2VI

